



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
 Conselho-Diretor

RESOLUÇÃO AGETRANSP N.º 57 DE 09 DE MAIO DE 2024

**ALTERA A SEÇÃO V
 DO CAPÍTULO IV DO
 REGIMENTO INTERNO
 DA AGÊNCIA
 REGULADORA DE
 SERVIÇOS PÚBLICOS
 CONCEDIDOS DE
 TRANSPORTES
 AQUAVIÁRIOS,
 FERROVIÁRIOS E
 METROVIÁRIOS E DE
 RODOVIAS DO
 ESTADO DO RIO DE
 JANEIRO, PARA
 REFORMULAR AS
 REGRAS QUE
 DISCIPLINAM O
 FUNCIONAMENTO DA
 PROCURADORIA
 GERAL DA AGÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP-RJ, no uso de suas atribuições legais relativas à regulação, fiscalização e controle dos Contratos de Concessões de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, previstas no art. 2º da Lei 4.555, de 06 de junho de 2005, e valendo-se de sua autonomia administrativa e técnica, conferida pelo art. 1º do mesmo diploma legal, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de uma definição mais clara e específica das atribuições da Procuradoria, visando assegurar eficiência, autonomia e clareza nas suas manifestações e opiniões;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da autonomia técnica e funcional da Procuradoria Geral da AGETRANSP, para garantir a independência e integridade nas suas funções legais e regulatórias;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer um ambiente regulatório estável e imparcial no Estado do Rio de Janeiro, o que requer uma Procuradoria capacitada e autônoma para contribuir efetivamente na regulação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de respeitar o manual básico do sistema jurídico do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as diretrizes legais e regulamentares existentes que orientam as atividades da Procuradoria, assim como as necessidades e expectativas dos agentes regulados envolvidos no processo decisório da AGETRANSP, e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as atividades da Procuradoria com os objetivos estratégicos e regulatórios da AGETRANSP e as expectativas de qualidade e transparência exigidas pela sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 27 do Regimento Interno da AGETRANSP para que nele passe a constar a seguinte redação:

Art. 27. A Procuradoria Geral da AGETRANSP é o órgão jurídico setorial vinculado ao Sistema Jurídico Central, sob supervisão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar nº 15/1980 e do Decreto Estadual nº 40.500/2007.

§1º - O órgão jurídico setorial será chefiado por um Procurador-Geral com o auxílio de um Subprocurador.

I - O Procurador-Geral da AGETRANSP será designado pelo Conselheiro Presidente e deverá possuir registro válido perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e comprovada experiência profissional em *curriculum vitae*.

II - O Subprocurador da AGETRANSP será designado pelo Procurador-Geral, com anuência do Conselheiro Presidente e deverá possuir registro válido perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e comprovada experiência profissional em *curriculum vitae*.

§2º - A estrutura do órgão jurídico setorial será composta por assessores, assistentes, secretária e estagiários.

I – O assessor jurídico deverá ser bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Procurador-Geral e nomeado pelo Conselheiro-Presidente.

II – É dispensável a exigência de graduação para ocupação dos cargos de assistente e secretária.

III – O estágio na Procuradoria-Geral da AGETRANSP será privativo dos graduandos em curso de Direito e regulamentado na forma da Portaria AGETRANSP nº 351/2021 e suas eventuais

alterações.

§3 - Compete à Procuradoria Geral:

- I – representar institucionalmente a AGETRANSP, quando designado pelo Conselho Presidente ou Conselho-Diretor, perante o Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo de qualquer ente da federação ou órgãos relacionados, em especial nos assuntos jurídicos afetos à Agência Reguladora;
- II – executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Conselho-Diretor e demais órgãos e autoridades da AGETRANSP;
- III – orientar e opinar sobre matéria exclusivamente jurídica em processos regulatórios ou administrativos no âmbito da AGETRANSP;
- IV – patrocinar as ações judiciais que a Agência Reguladora for parte ou interessada, quando houver conflito de interesses que inviabilize a defesa da Autarquia Especial pela Procuradoria Geral do Estado;
- V – acompanhar administrativamente as ações judiciais em que a Agência Reguladora for parte ou interessada, quando patrocinada pela Procuradoria Geral do Estado;
- VI – solicitar à Procuradoria Geral do Estado, semestralmente, as informações referentes ao andamento dos débitos inscritos em dívida ativa e repassá-las à Secretaria Executiva - SECEX;
- VII – orientar os órgãos e autoridades da AGETRANSP nas fases do processo de contratação;
- VIII – analisar e emitir manifestação nos processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, cabendo-lhe ainda opinar sobre os recursos interpostos em certames licitatórios, observada a legislação vigente;
- IX – participar das sessões regulatórias e reuniões internas do Conselho-Diretor para esclarecimentos de questões jurídicas, quando necessário;
- X – dar ciência ao Conselho-Diretor e aos demais órgãos que compõem a AGETRANSP sobre os pareceres e orientações da Procuradoria Geral do Estado e de outros órgãos jurídicos acerca de manifestações relevantes afetas à regulação e à área administrativa;
- XI – emitir manifestação opinativa, quando demandado, sobre Mensagens do Executivo, Projetos de Lei ou Indicação Legislativa que tenham relação com as atividades da AGETRANSP;
- XII – manifestar-se em processos administrativos ou regulatórios sempre que instada pelo Conselho-Diretor e demais órgão internos da AGETRANSP, observado o §1º do art. 28 deste Regimento Interno;
- XIII – opinar em procedimento disciplinar e correccional, inclusive nos respectivos recursos;
- XIV – expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares e memorandos relativos à sua área de atuação;
- XV – requerer aos órgãos da Agência Reguladora as diligências que julgar necessárias para a

correta instrução dos processos administrativos e regulatórios;

XVI – requisitar informações das concessionárias e agentes regulados para fins de instrução processual;

XVII – realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir manifestação jurídica conclusiva sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das propostas de atos normativos pela Agência Reguladora;

XVIII – prestar auxílio ao Conselho-Diretor e demais autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos da AGETRANSP;

XIX – participar com o Conselho-Diretor ou Conselheiro em audiências públicas, quando solicitado;

XX – propor ao Conselho-Diretor a edição de súmulas, enunciados, instruções normativas e demais formas de consolidação do entendimento da Agência Reguladora sobre determinado tema;

XXI – exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor ou do Conselheiro Presidente.

§4º - O Procurador-Geral da AGETRANSP exercerá as seguintes atribuições:

I – exercer a chefia da Procuradoria Geral da AGETRANSP, planejando, dirigindo, coordenando e orientando a execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico desempenhadas pela Procuradoria Geral da AGETRANSP;

II – estabelecer as metas internas de trabalho da Procuradoria, promovendo a verificação do seu cumprimento;

III – aprovar, com ressalvas ou não, as manifestações jurídicas emitidas pelo Subprocurador e assessores jurídicos, promovendo a devida fundamentação, na hipótese de discordância parcial ou total de seus posicionamentos;

IV – participar pessoalmente ou designar representante para o acompanhamento das Sessões Regulatórias e para as Reuniões Internas do Conselho-Diretor, com vistas ao esclarecimento de questões jurídicas;

V – requerer ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado, a adoção de medidas de interesse da AGETRANSP ou dos agentes regulados em matérias de cunho jurídico, desde que previamente aprovado pelo Conselho-Diretor;

VI – receber os pedidos de reunião formulados pelos agentes regulados ou por órgãos e entidades públicas de qualquer um dos Poderes ou Entes da Federação;

VII – representar a AGETRANSP perante a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro nas reuniões agendadas e demais eventos externos;

VIII – participar ou designar membro da Procuradoria para atuar nas Comissões e Grupos de

Trabalho criados no âmbito da AGETRANSP;

IX– visar as manifestações jurídicas que tratem dos assuntos relacionados nos artigos 48-A e 89 do Regimento Interno.

§5º – O Procurador-Geral da AGETRANSP, com anuência do Conselheiro-Presidente, poderá delegar parcela de suas competências ao Subprocurador, que deverá necessariamente observar os limites traçados nas respectivas delegações.

§6º – O Subprocurador exercerá as seguintes atribuições:

I – auxiliar o Procurador-Geral da AGETRANSP no planejamento, direção, coordenação e orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídico desempenhadas pela Procuradoria Geral da AGETRANSP;

II – substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças, afastamentos legais ou ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

III – emitir manifestações nas matérias jurídicas submetidas mediante consulta ao exame da Procuradoria Geral da AGETRANSP;

IV – examinar processos que digam respeito a assuntos de natureza jurídica de interesse da AGETRANSP;

V – aprovar as manifestações dos assessores jurídicos, se houver delegação específica do Procurador-Geral, fazendo menção da referida designação;

VI – atuar nas Comissões e Grupos de Trabalho que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;

VII – acompanhar, na ausência do Procurador-Geral ou designação expressa, as Sessões Regulatórias e Reuniões Internas do Conselho-Diretor;

VIII – desempenhar outras atribuições que lhes forem submetidas pelo Conselho-Diretor, Conselheiro-Presidente ou pelo Procurador-Geral;

IX – exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas, na forma do §5º do art. 27 do presente Regimento Interno;

X – informar ao Procurador-Geral sobre a necessidade de aperfeiçoamento e uniformização da atuação dos agentes vinculados à Procuradoria;

XI – diagnosticar as tarefas de maior complexidade e repercussão e auxiliar na fixação de critérios para distribuição do trabalho;

XII – exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo.

Parágrafo Único – O Subprocurador contará com o apoio dos assessores, assistentes, secretária e estagiários para o desempenho de suas funções.

Art. 2º. Alterar o artigo 28 e seus incisos do Regimento Interno da AGETRANSP para que nele passe a constar a seguinte redação:

Art. 28. As consultas à Procuradoria Geral da AGETRANSP só poderão ser formuladas pelo Conselho-Diretor, Conselheiro-Presidente e demais Conselheiros, Secretária Executiva e Gerente de Câmara Técnica, sendo indispensável constar na consulta a dúvida jurídica explicitada e delimitada.

§1º - Os demais setores e assessorias da AGETRANSP que demandarem consulta deverão encaminhar o pedido à chefia ao qual se encontra vinculada para posterior encaminhamento à Procuradoria, na forma do caput.

§2º - Os pedidos de manifestação jurídica formulados pelo Conselho-Diretor, em Reunião Interna, deverão estar instruídos com a ata da reunião e conter a indicação expressa do objeto a ser analisado, sendo vedado o encaminhamento genérico ou sem a devida instrução.

§3º – As manifestações exaradas pela Procuradoria Geral da AGETRANSP em temas de cunho regulatório, quando acolhidos pelo Conselho-Diretor, encerram o assunto examinado na via administrativa perante a Agência Reguladora e conterão ementa, relatório, fundamentação e conclusão.

§4º - As manifestações da Procuradoria Geral da AGETRANSP são de natureza opinativa e não vinculante, ressalvando as hipóteses de orientação administrativa expedida pelo Órgão Central do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro.

§5º - O Conselho-Diretor e seus membros, assim como os demais órgãos da AGETRANSP, não estão vinculados às manifestações jurídicas opinativas da Procuradoria Geral da AGETRANSP, podendo adotá-la ou não para prática de atos administrativos ou julgamentos colegiados.

§6º - A Procuradoria Geral da Agência terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que justificado, para manifestações nos processos administrativos e regulatórios, salvo nas hipóteses em que a Lei ou contrato fixar um prazo diferente ou urgência devidamente justificada.

§7º - As manifestações da Procuradoria Geral da AGETRANSP serão classificadas da seguinte forma:

I – parecer: é o ato de natureza declaratória e técnico-jurídica, sem cunho decisório, emitido por assessor jurídico, que visa elucidar questões à luz dos princípios jurídicos, normas, doutrina jurídica e jurisprudência.

II – promoção: é o pronunciamento do assessor jurídico que, embora não revestidos da forma de parecer, envolvam questões não consideradas de rotina ou de mero encaminhamento, incluindo a análise sobre processos administrativos, regulatórios ou judiciais.

III – visto: é a manifestação de natureza decisória emanada pelo Procurador-Geral da AGETRANSP ou Subprocurador, em função de chefia ou com delegação, que aprova ou desaprova as conclusões lançadas em parecer ou promoção.

§8º - É expressamente vedado o encaminhamento de processos à Procuradoria Geral que contenha solicitação de manifestação jurídica genérica ou sem a devida delimitação do objeto a

ser apreciado.

§9º - Não se aplica o §8º nos casos em que o processo for encaminhado na forma do artigo 51 do Regimento Interno e art. 53 da Lei 14.133/2021.

§10º - O processo administrativo ou regulatório que esteja na fase de instrução processual aguardando manifestação de outros setores da AGETRANSP não poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral ou despachado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, até que seja encerrada a instrução, salvo situações de urgência devidamente justificada ou quando a manifestação jurídica não depender de instrução por outro órgão interno.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Rio de Janeiro, 29 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 03/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 03/06/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 03/06/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 05/06/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/06/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75744477** e o código CRC **CDB28B42**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000133/2024

SEI nº 75744477

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
ATOS DA REITORA
PORTARIA REITORIA Nº 312 DE 07 DE JUNHO DE 2024
COMPÕE A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2024, A SER FIRMADO ENTRE A UENF E O PALACE HOTEL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/001655/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 010/2024, referente à prestação de serviços de hospedagem na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, a ser firmado entre a UENF e o PALACE HOTEL LTDA.
Art. 2º - A Comissão será composta pelos servidores:
- Oscar Alfredo Paz La Torre, ID Funcional nº 4252897-6 - Gestor; - Márcio Toledo Barreto, ID Funcional nº 4180809-6 - Fiscal; - Márcio Correia Figueiredo, ID Funcional nº 4379709-1 - Fiscal.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Campos dos Goytacazes, 07 de junho de 2024
ROSANA RODRIGUES Reitora
PORTARIA REITORIA Nº 313 DE 07 DE JUNHO DE 2024
COMPÕE A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2024, ENTRE A UENF E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/002257/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 011/2024, entre a UENF e WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, referente à prestação de serviços de agenciamento de viagens.
Art. 2º - A Comissão será composta pelos servidores:
- Oscar Alfredo Paz La Torre, ID Funcional nº 4252897-6 - Gestor; - Márcio Toledo Barreto, ID Funcional nº 4180809-6 - Fiscal; - Márcio Correia Figueiredo, ID Funcional nº 4379709-1 - Fiscal.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Campos dos Goytacazes, 07 de junho de 2024
ROSANA RODRIGUES Reitora

100005/007398/2023 - COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - AI D 787483; PROCESSO Nº SEI-100005/011688/2023 - VIAÇÃO VILA RICA - AI D 821044; PROCESSO Nº SEI-100005/013448/2023 - TRANSPORTE E TURISMO MACHADO LTDA. - AI D 793394; PROCESSO Nº SEI-100005/013451/2023 - TRANSPORTE E TURISMO MACHADO LTDA. - AI D 848601; PROCESSO Nº SEI-100005/013413/2023 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. - AI D 849801; PROCESSO Nº SEI-100005/005853/2023 - VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA. - AI D 796717; PROCESSO Nº SEI-100005/013384/2023 - SHIRLEI SUHETT DE SOUZA BARROS - AI D 846402; PROCESSO Nº SEI-100005/013417/2023 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. - AI D 826056; PROCESSO Nº SEI-100005/000012/2024 - AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA. - AI D 801314; PROCESSO Nº SEI-100005/011687/2023 - VIAÇÃO VILA RICA LTDA. - AI D 791920; PROCESSO Nº SEI-100005/013410/2023 - LUCIMARA FONSECA SALVAYA DE OLIVEIRA - AI D 824253; PROCESSO Nº SEI-100005/013416/2023 - LUCIANO RODRIGUES FRANCISCO - AI D 846404; PROCESSO Nº SEI-100005/013419/2023 - MARIO CEZAR CAPISTRANO - AI D 836802; PROCESSO Nº SEI-100005/010917/2023 - CAVALCANTI & CIA LTDA. - AI D 794446; PROCESSO Nº SEI-100005/013412/2023 - JORGE DUTRA JUNIOR - AI D 840007; PROCESSO Nº SEI-100005/013366/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA. - AI D 820904; PROCESSO Nº SEI-100005/012705/2023 - TRANSPORTADORA TURISTICA TECNOVAN LTDA. - AI D 824818; PROCESSO Nº SEI-100005/012429/2023 - VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA. - AI D 781401; PROCESSO Nº SEI-100005/011679/2023 - VIAÇÃO VILA RICA LTDA. - AI D 791916; PROCESSO Nº SEI-100005/011541/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA. - AI D 793370; PROCESSO Nº SEI-100005/011630/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA. - AI D 821038; PROCESSO Nº SEI-100005/011628/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA. - AI D 821036; PROCESSO Nº SEI-100005/011626/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA. - AI D 821035; PROCESSO Nº SEI-100005/011629/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA. - AI D 821037; PROCESSO Nº SEI-100005/011622/2023 - VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA. - AI D 791435; PROCESSO Nº SEI-100005/011618/2023 - VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA. - AI D 791434; PROCESSO Nº SEI-100005/011561/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA. - AI D 820885; PROCESSO Nº SEI-100005/011559/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA. - AI D 820883; PROCESSO Nº SEI-100005/009652/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. - AI D 801210; Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 14ª reunião da COMISJUR.

ATA DA 15ª REUNIÃO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024.

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS: SEI-100005/012452/2023 - TRANSPORTE FÁBIO'S LTDA. - AI D 801267; RECURSOS NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADE: SEI-100005/000182/2024 - JANSEN DE ALMEIDA LAND - AI D 801523; PROCESSO Nº SEI-100005/000183/2024 - JANSEN DE ALMEIDA LAND - AI D 801524; PROCESSO Nº SEI-SEI-100005/013212/2023 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - AI D 820912; PROCESSO Nº SEI-100005/003690/2023 - AROLDO FERNANDO DE CASTRO - AI D 807297; RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: SEI-100005/012453/2023 - TRANSPORTE FÁBIO'S LTDA. - AI D 820905; PROCESSO Nº SEI-100005/013053/2023 - AUTO VIAÇÃO ABC S/A - AI D 801288; PROCESSO Nº SEI-100005/011689/2023 - VIAÇÃO VILA RICA LTDA. - AI TLM 512778; PROCESSO Nº SEI-100005/011690/2023 - LINAVE TRANSPORTES LTDA. - AI D 827214; PROCESSO Nº SEI-100005/012473/2023 - TRANSPORTE E TURISMO MACHADO LTDA. - AI D 801274; PROCESSO Nº SEI-100005/012527/2023 - EXPRESSO SÃO FRANCISCO LTDA. - AI D 800001; PROCESSO Nº SEI-100005/011680/2023 - VIAÇÃO VILA RICA LTDA. - AI D 791917; PROCESSO Nº SEI-100005/012993/2023 - RÁPIDO MACAENSE LTDA. - AI D TLM510404; PROCESSO Nº SEI-100005/013068/2023 - VIAÇÃO MAUÁ S.A - AI D 820923; PROCESSO Nº SEI-100005/000027/2024 - ALEXANDRO RIBEIRO RAMOS - AI D 824266; PROCESSO Nº SEI-100005/013069/2023 - T.B. TRANSPORTES BLANCO LTDA.. EPP - AI D 801283; PROCESSO Nº SEI-100005/000053/2024 - MILTON DE ASSIS - AI D 849402; PROCESSO Nº SEI-100005/000080/2024 - ANDRE LUIZ DA SILVA COSTA DA SILVA - AI D 836202; PROCESSO Nº SEI-100005/000135/2024 - JAMES GONÇALVES PIMENTA - AI D 855404; PROCESSO Nº SEI-100005/000137/2024 - ALEXANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS - AI D 855402; PROCESSO Nº SEI-100005/013105/2023 - AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA. - AI D 820925; PROCESSO Nº SEI-100005/013103/2023 - EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA. - AI D 820922; PROCESSO Nº SEI-100005/013101/2023 - EXPRESSO REAL RIO LTDA. - AI D 801280; PROCESSO Nº SEI-100005/012530/2023 - EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A - AI D 801503; PROCESSO Nº SEI-100005/013104/2023 - AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA. - AI D 820926; PROCESSO Nº SEI-100005/013100/2023 - TRANSPORTE MAGELI LTDA. - AI D 820921; PROCESSO Nº SEI-100005/010695/2023 - MASSENET DE MASSENA SCHEIDER - AI D 801470; PROCESSO Nº SEI-100005/013364/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA. - AI D 801299; PROCESSO Nº SEI-100005/013099/2023 - EXPRESSO REAL RIO LTDA. - AI D 820917; PROCESSO Nº SEI-100005/013055/2023 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA. - AI D 820924; PROCESSO Nº SEI-100005/013065/2023 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA. - AI D 771862; PROCESSO Nº SEI-100005/013081/2023 - VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA. - AI D 829603; PROCESSO Nº SEI-100005/011681/2023 - VIAÇÃO VILA RICA LTDA. - AI D 791918; PROCESSO Nº SEI-100005/000021/2024 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA. - AI D 801312; PROCESSO Nº SEI-100005/000020/2024 - T.B. TRANSPORTES BLANCO LTDA.. EPP - AI D 831215; PROCESSO Nº SEI-100005/007417/2023 - VITOR SOARES JUNIOR - AI D 758273; PROCESSO Nº SEI-100005/013592/2023 - JOÃO CUERCI FILHO - AI D 839608; PROCESSO Nº SEI-100005/000013/2024 - VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA. - AI D 801313; PROCESSO Nº SEI-100005/013102/2023 - VIAÇÃO VERA CRUZ S/A - AI D 801291; nada mais havendo a tratar, está encerrada a 15ª reunião da COMISJUR.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 04/06/2024
EXONERA, a pedido, CARLOS ALBERTO SARAMAGO BONIFÁCIO , ID Funcional nº 8789932, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, com validade a contar de 05 de junho de 2024, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-100003/000613/2024.
Id: 2571387
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGETRANSP Nº 514 DE 04 DE JUNHO DE 2024
INSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2023.
O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO:
- o que consta no processo nº SEI- 220008/000895/2023, e
- o disposto no Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamentou a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:
Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 013/2023, firmado com a empresa HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA., a ser composta pelos seguintes servidores:
- Laércio William Mello da Silva - ID. Funcional nº 5028343-0 - Gestor do Contrato;
- Jaime Silva Mendes dos Santos - ID. Funcional nº 4331708-1 - Fiscal Administrativo do Contrato;
- Rodrigo de Souza Pimentel - ID. Funcional nº 4212342-9- Fiscal Técnico/Setorial do Contrato.
Art. 2º - Designar o Servidor Rafael Nascimento Ferreira - ID. Funcional nº 4334213-2, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente
Id: 2571520

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 57 DE 09 DE MAIO DE 2024

ALTERA A SEÇÃO V DO CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais relativas à regulação, fiscalização e controle dos Contratos de Concessões de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, previstas no art. 2º da Lei 4.555, de 06 de junho de 2005, e valendo-se de sua autonomia administrativa e técnica, conferida pelo art. 1º do mesmo diploma legal, considerando o que consta do processo SEI-100003/000133/2024, e ainda

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais relativas à regulação, fiscalização e controle dos Contratos de Concessões de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, previstas no art. 2º da Lei 4.555, de 06 de junho de 2005, e valendo-se de sua autonomia administrativa e técnica, conferida pelo art. 1º do mesmo diploma legal, considerando o que consta do processo SEI-100003/000133/2024, e ainda

CONSIDERANDO:
- a necessidade de uma definição mais clara e específica das atribuições da Procuradoria, visando assegurar eficiência, autonomia e clareza nas suas manifestações e opiniões;
- a importância do fortalecimento da autonomia técnica e funcional da Procuradoria Geral da AGETRANSP, para garantir a independência e integridade nas suas funções legais e regulatórias;
- a relevância de estabelecer um ambiente regulatório estável e imparcial no Estado do Rio de Janeiro, o que requer uma Procuradoria capacitada e autônoma para contribuir efetivamente na regulação dos serviços públicos;
- a obrigatoriedade de respeitar o manual básico do sistema jurídico do Estado do Rio de Janeiro;
- as diretrizes legais e regulamentares existentes que orientam as atividades da Procuradoria, assim como as necessidades e expectativas dos agentes regulados envolvidos no processo decisório da AGETRANSP, e, por fim,
- a necessidade de alinhar as atividades da Procuradoria com os objetivos estratégicos e regulatórios da AGETRANSP e as expectativas de qualidade e transparência exigidas pela sociedade

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o artigo 27 do Regimento Interno da AGETRANSP para que nele passe a constar a seguinte redação:

Art. 27. A Procuradoria Geral da AGETRANSP é o órgão jurisdicional setorial vinculado ao Sistema Jurídico Central, sob supervisão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar nº 15/1980 e do Decreto Estadual nº 40.500/2007.
§1º - O órgão jurídico setorial será chefiado por um Procurador-Geral com o auxílio de um Subprocurador.
I - O Procurador-Geral da AGETRANSP será designado pelo Conselheiro-Presidente e deverá possuir registro válido perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e comprovada experiência profissional em curriculum vitae.
II - O Subprocurador da AGETRANSP será designado pelo Procurador-Geral, com anuência do Conselheiro-Presidente e deverá possuir registro válido perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e comprovada experiência profissional em curriculum vitae.
§2º - A estrutura do órgão jurídico setorial será composta por assessores, assistentes, secretária e estagiários.
I - O assessor jurídico deverá ser bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Procurador-Geral e nomeado pelo Conselheiro-Presidente.
II - É dispensável a exigência de graduação para ocupação dos cargos de assistente e secretária.
III - O estágio na Procuradoria-Geral da AGETRANSP será privativo dos graduandos em curso de Direito e regulamentado na forma da Portaria AGETRANSP nº 351/2021 e suas eventuais alterações.
§3º - Compete à Procuradoria Geral:
I - representar institucionalmente a AGETRANSP, quando designado pelo Conselheiro-Presidente ou Conselho Diretor, perante o Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo de qualquer ente da federação ou órgãos relacionados, em especial nos assuntos jurídicos afetos à Agência Reguladora;
II - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Conselho Diretor e demais órgãos e autoridades da AGETRANSP;
III - orientar e opinar sobre matéria exclusivamente jurídica em processos regulatórios ou administrativos no âmbito da AGETRANSP;
IV - patrocinar as ações judiciais que a Agência Reguladora for parte ou interessada, quando houver conflito de interesses que inviabilize a defesa da Autarquia Especial pela Procuradoria Geral do Estado;
V - acompanhar administrativamente as ações judiciais em que a Agência Reguladora for parte ou interessada, quando patrocinada pela Procuradoria Geral do Estado;
VI - solicitar à Procuradoria Geral do Estado, semestralmente, as informações referentes ao andamento dos débitos inscritos

em dívida ativa e repassá-las à Secretaria Executiva - SE-CEX;

VII - orientar os órgãos e autoridades da AGETRANSP nas fases do processo de contratação;

VIII - analisar e emitir manifestação nos processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, cabendo-lhe ainda opinar sobre os recursos interpostos em certames licitatórios, observada a legislação vigente;

IX - participar das sessões regulatórias e reuniões internas do Conselho-Diretor para esclarecimentos de questões jurídicas, quando necessário;

X - dar ciência ao Conselho Diretor e aos demais órgãos que compõem a AGETRANSP sobre os pareceres e orientações da Procuradoria Geral do Estado e de outros órgãos jurídicos acerca de manifestações relevantes afetas à regulação e à área administrativa;

XI - emitir manifestação opinativa, quando demandado, sobre Mensagens do Executivo, Projetos de Lei ou Indicação Legislativa que tenham relação com as atividades da AGE-TRANSP;

XII - manifestar-se em processos administrativos ou regulatórios sempre que instada pelo Conselho-Diretor e demais órgão internos da AGETRANSP, observado o §1º do art. 28 deste Regimento Interno;

XIII - opinar em procedimento disciplinar e correccional, inclusive nos respectivos recursos;

XIV - expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares e memorandos relativos à sua área de atuação;

XV - requerer aos órgãos da Agência Reguladora as diligências que julgar necessárias para a correta instrução dos processos administrativos e regulatórios;

XVI - requisitar informações das concessionárias e agentes regulados para fins de instrução processual;

XVII - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir manifestação jurídica conclusiva sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das propostas de atos normativos pela Agência Reguladora;

XVIII - prestar auxílio ao Conselho Diretor e demais autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos da AGETRANSP;

XIX - participar com o Conselho Diretor ou Conselheiro em audiências públicas, quando solicitado;

XX - propor ao Conselho Diretor a edição de súmulas, enunciados, instruções normativas e demais formas de consolidação do entendimento da Agência Reguladora sobre determinado tema;

XXI - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho Diretor ou do Conselheiro-Presidente.

§4º - O Procurador-Geral da AGETRANSP exercerá as seguintes atribuições:

I - exercer a chefia da Procuradoria Geral da AGETRANSP, planejando, dirigindo, coordenando e orientando a execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico desempenhadas pela Procuradoria Geral da AGETRANSP;

II - estabelecer as metas internas de trabalho da Procuradoria, promovendo a verificação do seu cumprimento;

III - aprovar, com ressalvas ou não, as manifestações jurídicas emitidas pelo Subprocurador e assessores jurídicos, promovendo a devida fundamentação, na hipótese de discordância parcial ou total de seus posicionamentos;

IV - participar pessoalmente ou designar representante para o acompanhamento das Sessões Regulatórias e para as Reuniões Internas do Conselho Diretor, com vistas ao esclarecimento de questões jurídicas;

V - requerer ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado, a adoção de medidas de interesse da AGETRANSP ou dos agentes regulados em matérias de cunho jurídico, desde que previamente aprovado pelo Conselho Diretor;

VI - receber os pedidos de reunião formulados pelos agentes regulados ou por órgãos e entidades públicas de qualquer um dos Poderes ou Entes da Federação;

VII - representar a AGETRANSP perante a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro nas reuniões agendadas e demais eventos externos;

VIII - participar ou designar membro da Procuradoria para atuar nas Comissões e Grupos de Trabalho criados no âmbito da AGETRANSP;

IX- visar as manifestações jurídicas que tratem dos assuntos relacionados nos artigos 48-A e 89 do Regimento Interno.

§5º - O Procurador-Geral da AGETRANSP, com anuência do Conselheiro-Presidente, poderá delegar parcela de suas competências ao Subprocurador, que deverá necessariamente observar os limites traçados nas respectivas delegações.

§6º - O Subprocurador exercerá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Procurador-Geral da AGETRANSP no planejamento, direção, coordenação e orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídico desempenhadas pela Procuradoria Geral da AGETRANSP;

II - substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças, afastamentos legais ou ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

III - emitir manifestações nas matérias jurídicas submetidas mediante consulta ao exame da Procuradoria Geral da AGE-TRANSP;

IV - examinar processos que digam respeito a assuntos de natureza jurídica de interesse da AGETRANSP;

V - aprovar as manifestações dos assessores jurídicos, se houver delegação específica do Procurador-Geral, fazendo menção da referida designação;

VI - atuar nas Comissões e Grupos de Trabalho que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;

VII - acompanhar, na ausência do Procurador-Geral ou designação expressa, as Sessões Regulatórias e Reuniões Internas do Conselho Diretor;

VIII - desempenhar outras atribuições que lhes forem submetidas pelo Conselho Diretor, Conselheiro-Presidente ou pelo Procurador-Geral;

IX - exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas, na forma do §5º do art. 27 do presente Regimento Interno;

X - informar ao Procurador-Geral sobre a necessidade de aperfeiçoamento e uniformização da atuação dos agentes vinculados à Procuradoria;

XI - diagnosticar as tarefas de maior complexidade e repercussão e auxiliar na fixação de critérios para distribuição do trabalho;

XII - exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo.

Parágrafo Único - O Subprocurador contará com o apoio dos assessores, assistentes, secretária e estagiários para o desempenho de suas funções.

Art. 2º. Alterar o artigo 28 e seus incisos do Regimento Interno da AGETRANSP para que nele passe a constar a seguinte redação:

Art. 28. As consultas à Procuradoria Geral da AGETRANSP só poderão ser formuladas pelo Conselho Diretor, Conselheiro-Presidente e demais Conselheiros, Secretária Executiva e Gerente de Câmara Técnica, sendo indispensável constar na consulta a dúvida jurídica explicitada e delimitada.

§1º - Os demais setores e assessorias da AGETRANSP que demandarem consulta deverão encaminhar o pedido à chefia ao qual se encontra vinculada para posterior encaminhamen-

to à Procuradoria, na forma do caput.

§2º - Os pedidos de manifestação jurídica formulados pelo Conselho Diretor, em Reunião Interna, deverão estar instruídos com a ata da reunião e conter a indicação expressa do objeto a ser analisado, sendo vedado o encaminhamento genérico ou sem a devida instrução.

§3º - As manifestações exaradas pela Procuradoria Geral da AGETRANSP em temas de cunho regulatório, quando acolhidos pelo Conselho Diretor, encerram o assunto examinado na via administrativa perante a Agência Reguladora e conterão ementa, relatório, fundamentação e conclusão.

§4º - As manifestações da Procuradoria Geral da AGE-TRANSP são de natureza opinativa e não vinculante, ressalvando as hipóteses de orientação administrativa expedida pelo Órgão Central do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro.

§5º - O Conselho Diretor e seus membros, assim como os demais órgãos da AGETRANSP, não estão vinculados às manifestações jurídicas opinativas da Procuradoria Geral da AGETRANSP, podendo adotá-la ou não para prática de atos administrativos ou julgamentos colegiados.

§6º - A Procuradoria Geral da Agência terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que justificado, para manifestações nos processos administrativos e regulatórios, salvo nas hipóteses em que a Lei ou contrato fixar um prazo diferente ou urgência devidamente justificada.

§7º - As manifestações da Procuradoria Geral da AGE-TRANSP serão classificadas da seguinte forma:

I - parecer: é o ato de natureza declaratória e técnico-jurídica, sem cunho decisório, emitido por assessor jurídico, que visa elucidar questões à luz dos princípios jurídicos, normas, doutrina jurídica e jurisprudência.

II - promoção: é o pronunciamento do assessor jurídico que, embora não revestidos da forma de parecer, envolvam questões não consideradas de rotina ou de mero encaminhamento, incluindo a análise sobre processos administrativos, regulatórios ou judiciais.

III - visto: é a manifestação de natureza decisória emanada pelo Procurador-Geral da AGETRANSP ou Subprocurador, em função de chefia ou com delegação, que aprova ou desaprova as conclusões lançadas em parecer ou promoção.

§8º - É expressamente vedado o encaminhamento de processos à Procuradoria Geral que contenha solicitação de manifestação jurídica genérica ou sem a devida delimitação do objeto a ser apreciado.

§9º - Não se aplica o §8º nos casos em que o processo for encaminhado na forma do artigo 51 do Regimento Interno e art. 53 da Lei 14.133/2021.

§10º - O processo administrativo ou regulatório que esteja na fase de instrução processual aguardando manifestação de outros setores da AGETRANSP não poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral ou despachado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, até que seja encerrada a instrução, salvo situações de urgência devidamente justificada ou quando a manifestação jurídica não depender de instrução por outro órgão interno.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2571700

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06/06/2024

PROCESSO Nº SEI-070001/000309/2024 - Considerando o contido no presente Processo Administrativo, **AUTORIZO**, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art.72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, com a interveniência administrativa e financeira da FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - FUNDAÇÃO COPPETEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.060.999.0001-75, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), cujo objeto versa sobre a contratação de apoio técnico-científico especializado para desenvolver e implantar as metas :1) Revisar e complementar o "Plano de Adaptação às Mudanças Climáticas", desenvolvido pela SEAS, em 2018; 2) Desenvolver um "Portal de Gestão de Riscos e Vulnerabilidades Climáticas" do Estado do Rio de Janeiro 3) Modelar e propor cenários de emissões e estabelecer metas setoriais de mitigação - Plano de Descarbonização; 4) Desenvolver proposta para um programa de compensação e incremento de carbono com foco na Agricultura, Florestas e Outros Usos da Terra (AFOLU) e um standard de Certificação de Crédito Florestal para o Estado do Rio de Janeiro e suas salvaguardas, na forma do Termo de Referência.

Id: 2571310

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.291 DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº SEI-070002/009765/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Raphael José Martins de Castro, ID. Funcional nº 5081326-9, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 39/2023, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, cujo objeto é a delegação da condução do licenciamento ambiental da Usina Termelétrica UTE GASLUB e demais estruturas associadas necessárias à sua plena operação, localizada nos municípios Rio das Os-

tras, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Itaboraí, todos situados no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de julho de 2023.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024

RENATO JORDÃO BUSSIERE
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2571519

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.302 DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A ALEVINUS BIOTECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101 de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº SEI-070026/001636/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CRISTIANE ANDRADE DE LIMA - ID. Funcional nº 44611021, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2023, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Alevinus Biotecnologia e Inovação, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas, visando revitalizar o Rio Imboá que corta o centro da cidade de São Gonçalo e desemboca na Baía da Guanabara, com diversas ações que propiciarão conhecimento e poderão vir a fomentar a despoluição de diversos afluentes que chegam na Baía da Guanabara a um menor custo, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela SEAS (doc. SEI-57723019), que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024

RENATO JORDÃO BUSSIERE
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2571524

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.305 DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO CONVÊNIO Nº 04/2024, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O INSTITUTO SEMEIA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101 de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº SEI-070002/000304/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Geisy Leopoldo Barbosa, ID. Funcional nº 43169872, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo do Convênio nº 04/2024, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto SEMEIA, cujo objeto o apoio na produção de subsídios para o desenvolvimento e a implementação de modelos inovadores de gestão da visitação e ao fortalecimento da sustentabilidade econômica das unidades de conservação estaduais do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024

RENATO JORDÃO BUSSIERE
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2571518

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.312 DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2022, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº SEI-070002/003133/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Renata Tostes Varol Rodrigues, ID. Funcional nº 42647398, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo do Termo de Cooperação Técnica nº 20/2022, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Concessionária Águas do Rio 1 S.A e 4 S.A., cujo objeto é estabelecer as condições para cooperação mútua entre o INEA e a CONCESSIONÁRIA, visando a regularização de lançamentos irregulares e do uso da água oriunda de fontes alternativas de abastecimento nas áreas atendidas pela rede de abastecimento e esgotamento dessa CONCESSIONÁRIA, bem como potencializar a capacidade de fiscalização do órgão gestor, em substituição ao servidor Ricardo Marcelo da Silva, ID. Funcional nº 4459432-1, nomeado pela Portaria INEA/PRES nº 1.157, de 17 de agosto de 2022.